



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 31.191/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão

Ementa: Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Licitação. Requisitos legais atinentes à espécie atendidos. Regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente. Traslado da decisão ao PAG/2020.

Acórdão AC1 TC 1483/2020

RELATÓRIO

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 181/2019

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de agenciamento de viagem (pacientes TFD – Tratamento Fora de Domicílio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

CONTRATADO:

Contrato (Processo TC 06691/20)	Fornecedor	Valor Global
nº 053/2020 (celebrado em 18/03/2020, vigência de 12 meses)	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	R\$ 4.800.000,00 (aquisições das passagens) R\$ 200.000,00 (agenciamento)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise da defesa, a Auditoria entendeu pelo saneamento das eivas anteriormente constatadas, e concluiu pela **regularidade com ressalvas** do Pregão, sugerindo o seguinte:

- Que nos próximos certames envolvendo agenciamento de viagens, o termo de referência traga de forma clara e concisa a descrição do objeto a ser licitado;
- Que nos próximos certames envolvendo agenciamento de viagens, conste no edital, exigência aos licitantes, para que demonstrem a viabilidade dos descontos propostos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 31.191/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão

justificando e comprovando, adequadamente, os descontos oferecidos, dando, assim, a devida transparência ao certame e combatendo desvios, principalmente nos casos em que se vislumbrar concorrência desleal.

Os autos não tramitaram para o Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram procedidas notificações.

VOTO DO RELATOR

Ante à instrução processual, tendo em vista que não foram encontradas eivas relevantes, voto que esta Egrégia Câmara:

- 1 – **Julgue regular** o Pregão Eletrônico nº 181/19 e o contrato decorrente, celebrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, com as **recomendações** da Auditoria;
- 2 – Determine a Secretaria o **traslado da presente decisão** ao processo de acompanhamento da gestão da SEAD - PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes da execução contratual;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 03191/20, que trata a Pregão Eletrônico nº 181/2019, com o objeto de registro de preços para a contratação de serviços de agenciamento de viagem (pacientes TFD – Tratamento Fora de Domicílio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 31.191/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão

1 – **Julgar regular** o Pregão Eletrônico nº 181/19 e o contrato decorrente, celebrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, com as **recomendações** da Auditoria;

2 - **Trasladar** a presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão da SEAD-PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes da execução contratual.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 10:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 16:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 08:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO